



Número: **0601805-17.2022.6.16.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. José Rodrigo Sade**

Última distribuição : **15/08/2022**

Processo referência: **06015359020226160000**

Assuntos: **Cargo - Deputado Estadual, Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação - 27 - DEMOCRACIA CRISTA - DIRETORIO ESTADUAL DO PARANA - CARGO: DEPUTADO ESTADUAL.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>27 - DEMOCRACIA CRISTA - DIRETORIO ESTADUAL DO PARANA (REQUERENTE)</b>	
<b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43089 733	05/09/2022 19:45	<u>Acórdão</u>	Acórdão



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### ACÓRDÃO Nº 61.124

**REGISTRO DE CANDIDATURA 0601805-17.2022.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ**

**Relator: JOSE RODRIGO SADE**

**REQUERENTE: 27 - DEMOCRACIA CRISTA - DIRETORIO ESTADUAL DO PARANA**

**FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral**

**EMENTA - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS – DRAP – CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ATENDIDAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – DRAP DEFERIDO.**

**1. Pedido de registro do Demonstrativo de Atos Partidários – DRAP para participar no pleito proporcional nas eleições de 2022 com o cargo de Deputado Estadual.**

**2. Cumprimento do disposto no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, que determina que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidaturas para cada gênero.**

**3. DRAP Deferido.**

## DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte deferiu o pedido, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 05/09/2022

RELATOR(A) JOSE RODRIGO SADE



## I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP oferecido pelo **Partido Democracia Cristã**, referente ao cargo de Deputado Estadual.

A Secretaria Judiciária junta o Relatório do Sistema de Registro de Candidatura referente aos percentuais de gênero extraído em 30%, de candidaturas femininas e 70% de candidaturas masculinas, bem como certifica que foram cumpridas as determinações legais.

Ainda, foi juntada pelo partido uma ata retificadora, no dia 29 de agosto de 2022, comprovando a escolha de Ediele Barbosa dos Santos como candidata.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo deferimento do DRAP.

É o relatório.

## II – VOTO

Trata-se de processo de registro de candidatura (DRAP), no qual o partido **Democracia Cristã** pleiteia a sua habilitação para participar das eleições de 2022 para o cargo de Deputado Estadual.

Como relatado, houve o cumprimento do disposto no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, que determina que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidaturas para cada gênero.

O art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 estabelece que:

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as assembleias legislativas e as câmaras municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo:

(...)

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para



candidaturas de cada sexo.

Na hipótese observou-se que foram indicadas 9 candidaturas do sexo feminino, o que equivale a 30% do total de 30 candidaturas para o cargo de Deputado Estadual, restando atendida a cota de gênero prevista no art. 10, § 3º, da Lei das Eleições.

Da mesma forma, segundo informação prestada pela Secretaria Judiciária deste Tribunal foram cumpridas as demais determinações legais.

### III – DISPOSITIVO

Por essas razões, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura do Demonstrativo de Atos Partidários – DRAP do **Partido Democracia Cristã** para participar no pleito proporcional nas eleições de 2022 com o cargo de Deputado Estadual.

Nos termos do art. 47 da Resolução TSE 23.609, certifique-se o resultado deste julgamento nos autos de Requerimento de Registro de Candidatura vinculados ao presente DRAP.

### **JOSÉ RODRIGO SADE - RELATOR**

#### EXTRATO DA ATA

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0601805-17.2022.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -  
RELATOR: DR. JOSE RODRIGO SADE - REQUERENTE: 27 - DEMOCRACIA CRISTA -  
DIRETORIO ESTADUAL DO PARANA.

#### DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte deferiu o pedido, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Fernando Wolff Bodziak, Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Flavia da Costa Viana, Desembargadora Federal Claudia Cristina Cristofani, Thiago Paiva dos Santos e José Rodrigo Sade. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Mônica Dorotéa Bora.

SESSÃO DE 05.09.2022.





Assinado eletronicamente por: JOSE RODRIGO SADE - 05/09/2022 19:45:22  
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090519452219300000042059295>  
Número do documento: 22090519452219300000042059295

Num. 43089733 - Pág. 4